

Estatutos da
Associação dos Ex-Alunos
da Faculdade de Direito
do Recife - AEAHDR

**ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DA
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE
(AEAFDR)**

RECIFE — 1985

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SIGLA, SEDE, NATUREZA — DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1.º) A Associação dos Ex-alunos da Faculdade de Direito do Recife (AEAFDR), com sede e foro na Capital de Pernambuco, por tempo ilimitado, é sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo regida por este Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2.º) Constituem finalidade da AEAFDR:

- I — Ajudar a preservar as tradições, o acervo e a biblioteca da Faculdade de Direito do Recife;
- II — Incentivar o estudo de Direito;
- III — Colaborar sempre que solicitada, e na medida de suas possibilidades, na promoção das atividades da Faculdade de Direito do Recife;

- IV — Fomentar o conagraçamento entre os antigos alunos da referida instituição de ensino, multiplicando os vínculos de companheirismo e fraternidade;
- V — Patrocinar eventos de natureza social, cultural, artística e esportiva que, de algum modo, contribuam para a consecução das finalidades expostas nas alíneas -precedentes.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I — CATEGORIAS

Art. 3.º) O número de sócios da AEAHDR é indeterminado e estes se classificam em:

- a) — Fundadores;
- b) — Titulares;
- c) — Colaboradores;
- d) — Beneméritos;
- e) — Honorários.

§ 1.º) São sócios fundadores aqueles que participaram das origens e assinaram a respectiva ata de constituição da AEAHDR.

- § 2.º) Poderão ser sócios titulares todos os que freqüentarem o curso na Faculdade de Direito do Recife.
- § 3.º) Poderão ser sócios colaboradores, as pessoas físicas ou jurídicas que de alguma forma contribuam através de doações e serviços para a consecução dos objetivos da Associação.
- § 4.º) Poderão ser sócios honorários aqueles que tenham prestado relevantes serviços à comunidade jurídica nacional, ou de qualquer forma tenham contribuído para o engrandecimento do Direito.
- § 5.º) Poderão ser sócios beneméritos aqueles que tenham prestado excepcional contribuição ou relevantes serviços à Associação.
- § único: A concessão dos títulos honorários e beneméritos será proposta pela Diretoria e apreciada pelo Conselho Consultivo, que decidirá sobre a sua aprovação;

SEÇÃO II — DEVERES

Art. 4.º) São deveres dos sócios fundadores e titulares:

- a) — Pugnar em favor das finalidades da AEAFFDR;
- b) — Pagar pontualmente a contribuição fixada em Assembléia Geral;
- c) — Cumprir as disposições do presente Estatuto e os demais atos regulamentares que forem baixados pela Administração da referida AEAFFDR;
- d) — Respeitar e cumprir as determinações do Conselho Consultivo e da Diretoria;

§ único: O sócio que estiver em atraso por 60 dias no pagamento de suas contribuições não poderá votar ou ser votado nas Assembléias Gerais.

SEÇÃO III — DIREITOS

Art. 5.º) São direitos dos sócios:

- a) — Participar da Assembléia Geral, com direito a voz e a voto em todas as deliberações;

- b) — Ser votado para os cargos da Administração, observadas as disposições dos arts. 33 e 34;
- c) — Participar das reuniões e eventos promovidos pela Associação;
- d) — Apresentar sugestões e propostas de interesse social à Diretoria;
- e) — Recorrer ao Conselho Consultivo quando se julgar prejudicado por ato da Diretoria.

§ único: Os direitos implícitos nas alíneas **a** e **b** serão privativos dos sócios fundadores e titulares.

CAPÍTULO III — DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6.º) A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com o presente Estatuto, tem poderes para decidir sobre todos os atos da Associação e tomar resoluções que julgar convenientemente à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 7.º) Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I — Reformar o Estatuto Social;
- II — Eleger os administradores e fiscais da Associação, dentre os associados que possuam além de 1 (um) ano de

- vínculo com a AEAHDR, bem como destituí-los a qualquer tempo.
- III — Apreciar as contas dos Diretores e o Parecer do Conselho Fiscal apresentados anualmente;
 - IV — Fixar o valor e as condições de pagamento das taxas e contribuições dos associados;
 - V — Deliberar sobre a dissolução da associação, ao evidenciar-se insustentável, devendo, nesse caso, destinar-se seu patrimônio à Faculdade de Direito do Recife;
 - VI — Fixar as diretrizes fundamentais de administração propostas pela diretoria;
 - VII — Aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis, a constituição de garantias em operações de interesses da Associação, quando a operação ultrapassar o valor equivalente a 100 ORTNs;
 - VIII — Apreciar, em grau de recurso, as decisões tomadas pela diretoria;
 - IX — Decidir sobre as propostas da diretoria para concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários;
 - X — Referendar o nome indicado pelo presidente nos casos de vacância ocorrida na Diretoria.

Art. 8.º) A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente até 30 dias após o término do exercício civil:

- a) — Apreciar as contas dos administradores e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício findo;
- b) — Fixar o valor e as condições de pagamento das taxas e contribuições dos associados para o respectivo exercício;
- c) — Eleger, quando for o caso, os administradores e os fiscais da Associação.

Art. 9.º) Compete ao Presidente da AEAHDR convocar a Assembléia Geral através de edital fixado na sede da Associação e publicado em Jornal de grande circulação da cidade do Recife, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo o mesmo conter:

- a) — local, data, hora e ordem do dia da Assembléia;
- b) — No caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Art. 10.º) O quorum de instalação da Assembléia Geral em 1a. convocação é de 1/4 dos associados com direito a voto, e de qualquer número de presentes, em 2a. convocação a ser feita uma hora após o horário designado para a primeira.

Art. 11.º) As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes, exceto nos casos das matérias próprias da Assembléia Geral Extraordinária, para as quais serão necessários 2/3 dos votos, não se computando os votos nulos ou em branco.

Art. 12.º) Os associados que representem 5 (cinco) por cento do quadro social poderão convocar a Assembléia Geral sempre que:

- a) — O Presidente não proceda à convocação prevista no art. 9º;
- b) — Deixe o Presidente de atender, no prazo de 8 (oito) dias o pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 13.º) A Diretoria, órgão executivo da Associação, compõe-se de 10 (dez) Diretores, sendo: 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 2 (dois) Diretores Secretários, 2 (dois) Diretores-Tesoureiros e 4 (quatro) Diretores sem Pasta.

-
- § 1.º) O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.
- § 2.º) Os membros da Diretoria, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões de Diretoria.
- § 3.º) Ocorrendo vaga na Diretoria, a qualquer título, excetuada a do Presidente, será o substituto por este indicado, «ad referendum» do Conselho Consultivo e exercerá o mandato pelo tempo restante do substituído.

Art. 14.º) Compete à Diretoria:

- I — Praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Associação;
- II — Propor à Assembléia Geral as diretrizes fundamentais da Administração que devem ser por esta apreciada;
- III — Aprovar os regulamentos internos;
- IV — Recomendar à Assembléia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens, móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, em operações de interesse

da Sociedade, quando a operação ultrapassar o valor equivalente a 100 (cem) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, ou o equivalente em moeda nacional, quando a operação for inferior a este limite.

Art. 15.º) A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente da Associação com a presença de maioria de seus membros.

§ único: As decisões da Diretoria tornar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, além de voto pessoal, o de qualidade.

Art. 16.º) Compete ao Presidente, além das atribuições inerentes ao cargo:

- I — Superintender todas as atividades sociais e comandar diretamente a política geral da Associação;
- II — Convocar e presidir os trabalhos da Diretoria;
- III — Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- IV — Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- V — Firmar, em conjunto com um Diretor-Tesoureiro, documentos que envolvam

- a responsabilidade financeira da Sociedade, observando o disposto no inciso IV do art. 22;
- VI — Conceder licença aos demais membros da Diretoria e indicar-lhe substitutos, nos casos de vacância, na forma do § 2.º do art. 21;
 - VII — Representar a Associação em Juízo ou fora dele.

Art. 17.º) Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I — Substituir o Presidente nos casos de impedimento deste;
- II — Auxiliar o Presidente em todas as atividades a este atribuídas.

Art. 18.º) Compete ao 1.º Diretor-Secretário:

- I — Elaborar as atas de reuniões de Diretoria, na Assembléia Geral e de outros órgãos eventualmente para fins específicos;
- II — Redigir os Termos de Posse da Diretoria e Conselho Fiscal e Consultivo;
- III — Preparar toda a correspondência e documentação que devem ser assinadas pelo Presidente;
- IV — Assinar, juntamente com o Presidente, as atas de reunião da Diretoria;

- V — Auxiliar diretamente o Presidente na coordenação das reuniões nas convenções pertinentes nas elaborações das Ordens do Dia respectivas;
- VI — Dar execução às deliberações da Diretoria, sob orientação do Presidente;
- VII — Atender às solicitações do Presidente e dos Vice-Presidentes.

Art. 19.º) Compete ao 2.º Diretor-Secretário:

- I — Substituir o 1.º Diretor-Secretário nos casos de impedimento deste;
- II — Auxiliar o 1.º Diretor-Secretário no desempenho de suas funções.

Art. 20.º) Compete ao 1.º Diretor-Tesoureiro:

- I — Gerir, sob a orientação do Presidente, a Tesouraria e os valores sociais, depositando em instituição financeira autorizada a funcionar no país, as quantias pertencentes à Associação;
- II — Organizar e gerir toda a Contabilidade da Associação, elaborando todas as demonstrações financeiras de praxe, além dos relatórios econômico-financeiros solicitados;
- III — Endossar, isoladamente, para crédito de contas bancárias da Associação, cheques, duplicatas e quaisquer outros títulos de créditos;

- IV — Assinar, preferencialmente aos demais Diretores, mas sempre em conjunto com o Presidente, os cheques ou documentos que impliquem desembolso para a Associação;
- V — Manter o Presidente informado de todos os índices orçamentários em execução.

Art. 21.º) Compete ao 2.º Diretor-Tesoureiro:

- I — Substituir o 1.º Diretor-Tesoureiro nos casos de impedimento deste;
- II — Auxiliar o 1.º Diretor-Tesoureiro no desempenho de suas funções.

Art. 22.º) A emissão de duplicatas, a outorga de quitação, a contratação da prestação de serviços de terceiros, a emissão de cheques, dependem da assinatura do Diretor-Tesoureiro e do Presidente.

Art. 23.º) Aos Diretores sem pasta caberá executar as diretrizes que lhes forem traçadas pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO V — DO CONSELHO FISCAL

Art. 24.º) O Conselho Fiscal compõe de 3 (três) membros com igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1.º) O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos permitida uma reeleição.

§ 2.º) Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de Posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 25.º) Compete ao Conselho Fiscal:

1.º) emitir parecer sobre as contas do Diretor;

2.º) conferir e assinar balancetes, balanços e a documentação contábil pertinente.

Art. 26.º) Os trabalhos serão dirigidos por um auditor eleito entre seus membros efetivos.

Art. 27.º) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano sempre que necessário, por convocação do auditor e instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros.

§ único: Os pareceres serão aprovados por maioria dos presentes e serão registrados em ata, lavrada no livro próprio.

Art. 28.º) Compete ao auditor tomar as providências necessárias ao bom funcionamento do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI — DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 29.º) O Conselho Consultivo, órgão de aconselhamento da Diretoria compor-se-á de um representante de cada turma formado pela Faculdade de Direito do Recife.

§ 1.º) Os membros do Conselho Consultivo serão escolhidos pela Diretoria da Associação.

§ 2.º) As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo presidente da Associação e realizar-se-ão sempre que este as convoque.

CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30.º) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 31.º) É vedado o direito de representação em qualquer reunião ou assembléia, excetuando o caso da alínea III do art. 24.

Art. 32.º) Nenhum associado, qualquer que seja a sua categoria, poderá ser responsabilizado, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 33.º) Os cargos para a Diretoria e Conselho Fiscal somente poderão ser ocupados por sócios

quites com a tesouraria e com mais de 1 (um) ano de v^írculo com a AEAADR.

Art. 34.º) As exigências contidas nos artigos 7.º, II e 33 não se aplicam ao primeiro mandato da Diretoria e Conselho da AEAADR.

Prof. **SYLVIO LORETO**

Prof. **JOSÉ RAPHAEL DE MENEZES**

Bel. **RUTH LIMA DE ARAÚJO COUTINHO**

Bel. **MAURICIO RANDES COELHO BARROS**

Bel. **JOSÉ MADSON AMORIM DE OLIVEIRA**

Bel. **DALTON LEAL MARANHÃO**

Bel. **MARCELO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA**

Bel. **MARIA CHRISTINA COUTINHO TAVARES DE ALBUQUERQUE**



Impresso nas oficinas gráficas da COMPANHIA
EDITORA DE PERNAMBUCO - Rua Coelho
Leite 530, Santo Amaro - Recife - Fone:
231-3310 - C.G.C. 10.921.252/0001-07 - Insc.
Est. 18.1.002.0001117-4

